Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I | **Edição Nº 1044 de quinta-feira, 8 de agosto de 2024** | **Nº de páginas: 19**

SUMÁRIO:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 32/2024
- **Extrato do Resultado.pdf** - Extrato do Resultado.pdf
- **Ata de Registro n° 34-2024 - Deysiane.pdf** - Ata de Registro n° 34-2024 - Deysiane.pdf

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2024

Aos 07 dias do mês de Agosto do ano de 2024, **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, n° 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n° 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretario Municipal, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - N° 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ N° 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.814.829/0001-99, com sede na Travessa Municipal, n° 90, Centro de Aquidabã – Sergipe, CEP: 49.790-000, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO EQUIPECAR LTDA, inscrita no CNPJ sob. N° 22.765.423/0001-35**, com sede a Av. Marcelo Deda Chagas, n° 1602, Centro de Aquidabã – Sergipe, neste ato, representada pro sua Sócia Administradora a Srª Ingrid Menezes da Silva Cardoso, portadora do R.G. n° 1453321 – SSP/SE e CPF n° 010.885.985-10, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 07/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CENTRO AUTOMOTIVO EQUIPECAR LTDA	
CNPJ N° 22.765.423/0001-35	**FONE/FAX: (79) 9.9976-0794**
END.: Av. Marcelo Deda Chagas, n° 1602, Centro de Aquidabã – Sergipe	**E-MAIL:** equipecar.acessorios@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Ingrid Menezes da Silva Cardoso	

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD				PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR ESTIMADO DE GASTO / VALOR DA MÃO DE OBRA
			SMAS	SEMOU	SMS	SEMED		
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296) PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA: LEVES, SOB DEMANDA POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE.	UND	50.000,00	60.000,00	720.000,00	70.000,00	26%	R$ 900.000,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA: LEVES, SOB DEMANDA PO MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA-HOMEM OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA AMPLA DE MERCADO.	HORA	500	960	3.000	500	R$ 154,15 - 26%	R$ 114,07
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA:								**R$ 565.787,20**
VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTOS PARA PEÇAS								**R$ 900.000,00**
TOTAL								**R$ 1.465.787,20**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD				PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR ESTIMADO DE GASTO / VALOR DA MÃO DE OBRA
			SMAS	SEMOU	SMS	SEMED		
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296) PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA: MÉDIOS E PESADOS, SOB DEMANDA POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE.	UND	0	550.000,00	240.000,00	600.000,00	21%	1.390.000,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA: MÉDIOS E PESADOS, SOB DEMANDA PO MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA-HOMEM OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA AMPLA DE MERCADO.	HORA	0	4.200	2.400	3.700	R$ 154,15 - 21%	R$ 121,77
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA:								**R$ 1.254.231,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTOS PARA PEÇAS								**R$ 1.390.000,00**
TOTAL								**R$ 2.644.231,00**

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Aquidabã/SE, a Secretaria de Educação, Fundo Muncipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE, serão órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o percentual de desconto vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com percentuais de descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem aumentar suas propostas para o percentual de desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O percentual de desconto registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no endereço eletrônico **www.aquidaba.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o percentual de desconto estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos percentuais de descontos foram registrados sem aumento, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de percentuais melhor, mesmo que abaixo do percentual do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de percentual de desconto registrado implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS

6.1. Os percentuais de descontos registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual acréscimo dos percentuais de descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os percentuais registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os percentuais registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o desconto registrado tornar-se inferior ao desconto praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do percentual registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu percentual de desconto aos percentuais praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus percentuais de descontos aos percentuais de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de aumento do percentual de desconto registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o percentual de desconto de mercado tornar-se inferior ao desconto registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do percentual de desconto registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ATA

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o percentual de desconto registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus percentuais de descontos registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do percentual de desconto de mercado que inviabilize o desconto registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o percentual de desconto registrado, de acordo com a realidade dos percentuais praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do percentual de desconto registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com percentuais de descontos registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu percentual de desconto registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o percentual de desconto de mercado tornar-se superior ou inferior ao percentual de desconto registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 07 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nívea Carla Pereira Nascimento
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
Órgão Participante

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Jackson Crisostomo dos Santos
Órgão Participante

CENTRO AUTOMOTIVO EQUIPECAR LTDA
Ingrid Menezes da Silva Cardoso
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE;

O Prefeito de Aquidabã - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024, cujo certame iniciou-se dia 29 (Vinte e nove) de Julho de 2024 (Dois mil e Vinte e quatro), às 09:30 (Nove Horas e trinta minutos), sagrou-se vencedor o seguinte licitante:

Fornecedor: DEYSIANE CARVALHO LIMA- 13.531.407/0001-97

ITEM	SMAS	SMS	SEMAD	SEMED	QUANT. TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	22	20	20	**72**	UND	BOTIJÃO COMPLETO GLP DE 13KG	ULTRAGAZ	R$ 280,00	R$ 20.160,00
2	233	264	240	240	**977**	UND	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS \| RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS	ULTRAGAZ	R$ 96,00	R$ 93.792,00
3	20	55	50	50	**175**	UND	VASILHAME DE AGUA MINERAL COMPLETO	ENTRE RIOS.	R$ 28,00	R$ 4.900,00
4	1350	1980	1425	1425	**6180**	UND	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	ENTRE RIOS.	R$ 5,00	R$ 30.900,00
5	77	88	80	80	**325**	UND	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS \| RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS	ULTRAGAZ	R$ 96,00	R$ 31.200,00
6	450	660	475	475	**2060**	UND	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	ULTRAGAZ	R$ 5,00	R$ 10.300,00
TOTAL										R$ 191.252,00

Aquidabã/SE, 07 de Agosto de 2024.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2024

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2024, **A PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** tendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, n° 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J n° 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretario Municipal, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, situado na AV. Ministra Leonor Barreto Franco - N° 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, CNPJ N° 14.515.279/0001-50, este ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ - SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.814.829/0001-99, com sede na Travessa Municipal, n° 90, Centro de Aquidabã – Sergipe, CEP: 49.790-000, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa **DEYSIANE CARVALHO LIMA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.531.407/0001-97, com sede Av. Paraguai n° 2171, CEP n° 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE, neste ato, representada pela Sra Deysiane Carvalho Lima, portadora da Cédula de identidade RG n° 1.531.767 – SSP/SE e CPF n° 002.687.745-79, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 08/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DEYSIANE CARVALHO LIMA	
CNPJ: 13.531.407/0001-97	**FONE/FAX:**
END.: Av. Paraguai n° 2171, CEP n° 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: Deysiane Carvalho Lima	

ITEM	SMAS	SMS	SEMAD	SEMED	QUANT. TOTAL	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

1	10	22	20	20	**72**	UND	BOTIJÃO COMPLETO GLP DE 13KG	ULTRAGAZ	R$ 280,00	R$ 20.160,00
2	233	264	240	240	**977**	UND	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS \| RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS	ULTRAGAZ	R$ 96,00	R$ 93.792,00
3	20	55	50	50	**175**	UND	VASILHAME DE AGUA MINERAL COMPLETO	ENTRE RIOS.	R$ 28,00	R$ 4.900,00
4	1350	1980	1425	1425	**6180**	UND	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	ENTRE RIOS.	R$ 5,00	R$ 30.900,00
5	77	88	80	80	**325**	UND	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS \| RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS	ULTRAGAZ	R$ 96,00	R$ 31.200,00
6	450	660	475	475	**2060**	UND	RECARGA DE ÁGUA MINERAL	ULTRAGAZ	R$ 5,00	R$ 10.300,00
TOTAL										R$ 191.252,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Aquidabã/SE, a Secretaria de Educação, Fundo Muncipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE, serão órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ATA

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no endereço eletrônico **www.aquidaba.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

ATA

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 08 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DEYSIANE CARVALHO LIMA
DEYSIANE CARVALHO LIMA
FORNECEDOR REGISTRADO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/aquidaba

ATA

ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF: